



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 343/2007 DE 15 DE JUNHO DE 2007

Sancionado

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Governador Lindenberg, será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas das negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e operação.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantido através dos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II –
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I –
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações paritárias, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**SEÇÃO II –
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II** – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III** – Formular as prioridades e serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar nas condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV** – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as deliberações;
- V** – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar.
- VI** – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069;
- VII** – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

VIII – Articular entre os diversos órgãos públicos e iniciativas populares, com vistas a serem criados sistemas de proteção Integral e de Proteção Especial a criança e adolescentes.

**SEÇÃO III –
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) membros, 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, representando o Poder Executivo municipal pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Gabinete do Prefeito;

II – 18 (dezoito) membros, 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, indicados pelas seguintes organizações não governamentais representativas da participação popular:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Lindenberg;
- b) Pastoral da Criança;
- c) APAE de Governador Lindenberg;
- d) Associação de Produtores Rurais;
- e) Entidades Religiosas;
- f) LAGOL – Liga de Arbitro de Governador Lindenberg;
- g) Representantes do Conselho de Escola.

Art. 12 – O Conselho elegerá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos.

Art. 13 - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 14 – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder servidores da Administração Pública Municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seus órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para formular o Regimento Interno para sua organização e o seu funcionamento.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções à execução desta Lei, devendo os mesmos, serem aprovados por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho supracitado;

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas a disposições em contrário, e em especial a Lei 101/2002.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 15º (décimo quinto) dia do mês de junho do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher,
Chefe de Gabinete.

